



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº. 14664, DE 03 NOVEMBRO DE 2009.**

**Consolidado, alterado pelo Decreto:**

**16.419, de 20.12.11 – DOE Nº 1879, de 20.12.11**

**17.141, de 24.09.12 – DOE Nº 2065, de 24.09.12**

**18.037, de 24.07.13 – DOE Nº 2262, de 24.07.13**

***Cria Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Rondônia — PROFISCO/RO.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 51 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, Lei Complementar nº. 516 de 07 de julho de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Licitação junto à Administração Pública Direta do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, destinada a viabilizar o procedimento licitatório referente às aquisições e contratações do Projeto PROFISCO/RO (Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Rondônia).

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação: **(NR dada pelo Dec. 17141, de 24.09.12 - efeitos a partir de 24.09.12)**

*Redação anterior: Art. 2º. Compete aos membros desta Comissão:*

I – Executar as atividades relativas aos processos de aquisições e contratações necessários a execução do Projeto PROFISCO/RO.

II – Instruir os certames licitatórios, as dispensas e inexigibilidades;

III - Elaborar e publicar editais e outros instrumentos convocatórios;

IV – Instaurar abertura, análise e classificação, habilitação e julgamento das propostas e rever de ofício ou mediante recurso, suas decisões;

V – Executar outras atividades e ações necessárias e pertinentes à sua natureza.

Parágrafo único: as atribuições desta comissão são exclusivas para aquisições e contratações com recursos do PROFISCO/RO.

Art. 2º-A. As decisões de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, e



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

sua discriminação deverá constar da ata da respectiva reunião. **(AC pelo Dec. 17141, de 24.09.12 - efeitos a partir de 24.09.12)**

Parágrafo único. A posição individual divergente de membro da Comissão Especial de Licitação deverá ser fundamentada e levada a registro na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão

Art. 3º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria especial do Gabinete do Secretário de Estado de Finanças.

Art. 4º As pesquisas de preços para as compras junto ao mercado, quando não se fizer uso do sistema de registro de preços, serão promovidas por servidores do quadro de pessoal da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 5º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio do presente Decreto, os seguintes membros: **(NR dada pelo Dec. 17141, de 24.09.12 - efeitos a partir de 24.09.12)**

I – Felipe José Pessoa Cunha, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098345; **(NR dada pelo Dec. 18037, de 24.07.13 - efeitos a partir de 24.07.13)**

*Redação Anterior: I – Anderson Monteiro de Souza, Técnico Tributário, matrícula: 300049282;*

II – Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098325;

III – Francisco Lopes Fernandes Netto, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098343, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;

IV – Francisca Lucilene da Silveira, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300000461;

V – Iemeton Gleison Silva de França, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300099311;

§ 1º A Presidência da Comissão Especial de Licitação será exercida pelo membro designado no inciso V do “caput”.

§ 2º Ao presidente da Comissão Especial de Licitação compete:

I – convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Comissão Especial de Licitação;

II – determinar a lavratura da ata de reunião e submeter sua aprovação aos demais membros da comissão;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – editar os atos necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 3º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I – participar, com direito a voto, das reuniões Comissão Especial de Licitação;

II – atender às convocações e atribuições expedidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

§ 4º Exercerá a função de Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação o membro designado no inciso III do “caput”. **(AC pelo Dec. 18037, de 24.07.13 – efeitos a partir de 24.07.13)**

Redação Anterior: Art. 5º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio do presente Decreto: (NR dada pelo Dec. 16419, de 20.12.11 – efeitos a partir de 20.12.11)

I – LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300049353;

II – DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula. 300049338, Gerente de Informática da SEFIN;

III – FRANCISCA LUCILENE DA SILVEIRA, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300000461;

IV – FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300098343, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL; e

V – FELIPE JOSÉ PESSOA CUNHA, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300098345.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial de Licitação será exercida pelo membro designado no inciso II deste artigo.

Redação Anterior: Art. 5º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio do presente decreto, os seguintes membros:

I – Cristóvão Gentil de Oliveira, servidor público do Estado, matrícula n°. 300039678, ocupante do cargo de Técnico Tributário;

II – Telêmaco Walter Leão Guedes, servidor público do Estado, matrícula n°. 300039622, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual-Gerente de Informática SEFIN;

III - Oscarino Mário da Costa, servidor público do Estado de Rondônia, matrícula n°. 300045004, ocupante do cargo de Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;

IV – Maria Gilda Timbó Passos, servidora pública do Estado de Rondônia, matrícula n°. 300043680 ocupante do cargo de Auditor, lotada na Controladoria Geral do Estado - CGE;



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

V – Mirtes Ferreira Fontenele, servidora pública do estado de Rondônia, matrícula nº. 300047921, ocupante do cargo de Administradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação de Geral - SEPLAN;  
Parágrafo único. A Presidência e Vice Presidência da Comissão Especial de Licitação serão exercidas, respectivamente, pelos membros designados nos incisos I e IV deste artigo.

Art. 6º. A comissão, constituída nos termos do art. 2º deste Decreto, funcionará até o término da execução do PROFISCO/RO.

Art. 7. Os casos omissos, onde não houver conflitos com as regras estabelecidas pelo BID, aplicar-se-á, procedimentos e legislação utilizados pela Superintendência Estadual de Licitação SUPEL.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças